



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2452/2025

PROJETO DE LEI Nº: 620/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 620/2025 ANEXO A MENSAGEM Nº 018, DE 10 DE ABRIL DE 2025- Projeto de Lei, com a seguinte ementa: "Institui instrumentos de aplicação de política de desenvolvimento urbano no âmbito do Município da Serra".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei (PL) nº 620/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva instituir instrumentos de aplicação de política de desenvolvimento urbano no âmbito do Município da Serra, em conformidade com o Plano Diretor Municipal Sustentável.

O projeto foi protocolado nesta Casa de Leis em 15 de abril de 2025, acompanhado da Mensagem nº 018/2025. Após despacho da Presidência, foi encaminhado à Procuradoria Geral. A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em 05 de novembro de 2025 e, na mesma data, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 716/2025, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa de Leis, que opinou pelo regular prosseguimento do projeto, destacando sua constitucionalidade formal e material.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Procuradoria Geral, em seu Parecer nº 716/2025, manifestou-se favoravelmente. A análise da Procuradoria destaca que a matéria (política de desenvolvimento urbano) se insere na competência legislativa municipal, conforme Art. 30, I e II (interesse local e suplementar) e Art. 182 da Constituição Federal, e Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Esta Comissão acolhe o parecer da Procuradoria. A **iniciativa** do projeto é do Chefe do Poder Executivo. Conforme destacado pela Procuradoria, a matéria trata da organização e do funcionamento da administração municipal, incluindo a criação de atribuições para órgãos como a Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança (CMAIV). Tal prerrogativa está alinhada à competência privativa do Prefeito, disposta no Art. 143, parágrafo único, incisos II e V da LOM.

Quanto à **competência material**, o projeto regulamenta o planejamento urbano, o que é matéria de evidente interesse local (Art. 30, I da LOM) e suplementa a legislação federal (Estatuto da Cidade - Lei Federal nº





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.257/2001). A matéria está em conformidade com a LOM, especialmente o Título VII, Capítulo II, que trata do Planejamento Urbano (Art. 270 e seguintes).

Por fim, a Procuradoria aponta a necessidade de quórum qualificado de dois terços para aprovação, nos termos do Art. 139, § 2º, I, 'a' da LOM, por se tratar de normas relativas a zoneamento urbano e controle de loteamentos, o que esta Comissão reitera.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise da técnica legislativa baseia-se na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e em Manuais de Redação. O projeto estrutura-se adequadamente em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Identifica-se, contudo, um pequeno vício de redação no Art. 2º do projeto. O inciso XV (penúltimo inciso) termina com a expressão "; e". A boa técnica legislativa, conforme orienta o Art. 10, inciso IV da LC 95/98 e os manuais de redação, determina que os incisos enumerados devem terminar com ponto e vírgula, e apenas o último com ponto. O uso da conjunção "e" no penúltimo item é desnecessário.

Propõe-se, assim, uma Emenda de Redação para sanar o vício.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 620/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir o vício de técnica legislativa identificado no Art. 2º, inciso XV, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 620/2025

Onde se lê: "Art. 2º (...) XV - a desapropriação por interesse social ou utilidade pública; e XVI - a Requisição."

Leia-se: "Art. 2º (...) XV - a desapropriação por interesse social ou utilidade pública; XVI - a Requisição."

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 620/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

